



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
continuação da página anterior

ASSOCIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BERLIN FUNDOS
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Associação de Abastecimento de Água Berlin Fundos é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A associação foi fundada em 04 de Junho de 1992, com sede na Estrada Geral Berlin Fundos, s/nº, Bairro Berlin Fundos, cidade de Westfália - RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

Art. 3º A associação tem por finalidades:

- a. Congregar os moradores da localidade;
- b. Distribuição de água potável;
- c. Prestação de serviços de conserto de canos e bomba de água.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º A associação será administrada por uma diretoria, eleita bienalmente no decorrer do mês de Junho e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.
- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.



JP

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA
continuação da página anterior

Art. 10 São atribuições da Diretoria:

- Dirigir todas as atividades da associação.
- Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- Excluir os associados que se enquadrarem no art.35 deste ESTATUTO.
- Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 11 Compete ao PRESIDENTE:

- Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesa, inclusive recibos e cheques.
- Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tomar tumultuada a sessão.
- Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13 Compete ao SECRETÁRIO:

- Receber e expedir correspondência.
- Arquivar toda a documentação da Associação.
- Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.

Art. 14 Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- Exercer as funções que lhe forem atribuídas.



J.P. 3-12
continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE TEUTÔNIA

continuação da página 01 de 01

Art. 15 Compete ao TESOUREIRO:

- Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- Receber juntamente com o Presidente verbas, auxílios, subvenções e doações.

Art. 16 Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O CONSELHO FISCAL é composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19 Compete ao CONSELHO FISCAL:

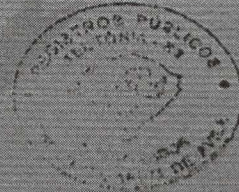
- Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 21 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.



J. P. de A.

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE TEUTÔNIA

CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 22 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 24 As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- PELA DIRETORIA.
- PELO CONSELHO FISCAL.
- PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 26 Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais.

Art. 27 As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28 Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- Destituir os administradores.
- Alterar o estatuto.
- Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembleias Gerais especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Junho, sendo ~~bi-anual~~ o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes na reunião.
- Não será permitido o voto por procuração.
- Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.

J. P. R. Coll

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

Art. 31 A eleição da diretoria será feita pelo voto direto das Associadas presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 32 Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

Art. 33 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 34 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da associação.

Art. 35 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 36 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 37 São DEVERES dos Associados:

- Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- Comparecer às reuniões e às assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 38 São DIREITOS dos Associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Participar das atividades da Associação.
- Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisório de 1/5 (um quinto) dos associados.
- Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

J. P. R. *tel*

continua na próxima página





CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 Constituem o Patrimônio da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 40 Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 41 A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com trinta (30) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembleia Geral.

Art. 45 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.



J. P. [assinatura] 6.11

continua na próxima página





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA

continuação da página 001

Art. 46 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 47 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 48 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos ser comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 49 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, 23 de Junho de 2006

Presidente

Cláudio Hauella

Secretário

Luiz Pott

Advogado

Antônio Augusto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DE TEUTÔNIA - RS

APRESENTADO HOJE
Protocolado no livro A - 1, Fis. 130v.
sob nº 9236 e
Registrado/Averbado no livro 8-17, às
Fis. 20193, sob nº 4198.
Teutônia, 04 de Agosto de 2006.
[Assinatura]
OFICIAL / SUBSTITUTO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS

Protocolado no Livro A - 1, Fis. 130v. Sob nº 5025
☐ Registrado
Sob nº A-21 325
☒ Averbado
Fis. 131v/132, no livro A-4
Teutônia, 4 de Agosto de 2006.
[Assinatura]
OFICIAL / SUBSTITUTO



O referido é verdade e dou fé, Teutônia/RS, 24 de abril de 2025.
[Assinatura]
JANETE BROCKMANN SPELLMEIER Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 121,50 + R\$ 1,50 = R\$ 133,00
Certidão PJ (06 páginas): R\$ 102,40 (0669.04.21.00002.02900 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0669.03.1500006.03018 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0669.01.2000002.04794 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/salodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
104083 54 2025 00000291 36





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-Eletrônico de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, na data de 24/04/2025, encontra-se averbado **Av.8/325 ATA/REFORMA DE ESTATUTO**, e protocolado sob nº5085 na data 04/08/2006 cujo teor é o seguinte:

Ata

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2006 nas dependências do Clube Esportivo Esperança, sito a Linha Berlim, município de Westfália - RS, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Água Berlim Fundos, a fim de analisar e aprovar a Reforma do Estatuto conforme o Código Civil Brasileiro de 2002. Após a leitura pelo secretário, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim, secretário e pelo presidente.

Blairio Oliveira
Presidente

Leio Port
Secretário

Del. Petrus Hergemöller
OAB/RS 53.790

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A - 1, Fls. 110, Sob nº 5085
☐ Registrado
Sob Nº 110-61305
☒ Averbado
Fls. 110-110, no Livro A-1
Teutônia, 4 de agosto de 2006
OFICIAL/SUBSTITUTO

continua na próxima página

